



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01/2026 – FMS

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE/SE.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) INTEGRADO AO E-SUS APS, PAINEL DE MONITORAMENTO DE INDICADORES, PAINEL DE CHAMADA DE PACIENTES, SISTEMA WEB PARA DIGITAÇÃO DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), APOIO À GESTÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE/SE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 132.473,60 (Cento e trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA:27/08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CUMBE DO ESTADO DE SERGIPE, por meio do departamento de licitações e contratos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, legislações com suas devidas atualizações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **25/08/2026** respectivamente às **09h00min**, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do : www.licitanet.com.br mediante as seguintes condições:

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site : www.licitanet.com.br , nas seguintes condições:

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 27 de agosto de 2026, horário de Brasília/DF, através do site : www.licitanet.com.br.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) INTEGRADO AO E-SUS APS, PAINEL DE MONITORAMENTO DE INDICADORES, PAINEL DE CHAMADA DE PACIENTES, SISTEMA WEB PARA DIGITAÇÃO DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), APOIO À GESTÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE/SE.

2.2. A licitação será realizada em lote único.

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá estar credenciado no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site : www.licitanet.com.br;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Sistema **LICITANET**, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br por meio de “Acesso Identificado”.

4.1.1. A participação no pregão eletrônico, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.1.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão, perdas de lances ou da desconexão do seu representante;

4.1.3. É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

4.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema **LICITANET**, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

O fornecedor se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo as responsabilidades do provedor do sistema e do Fundo Municipal de Saúde de CUMBE-SE eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.3 “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do meio do Licitanet e pelo e-mail licitação@cumbe.se.gov.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Poderão participar da disputa do Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta compra/contratação e que preencherem todas as exigências para credenciamento e as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e Termo de Referência, bem como comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida

5.1.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens que disciplinam a fase de Habilitação prevista neste Edital.

5.3.1. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

5.3.2. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores, tais como SICAF ou congênere, **não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.**

5.4. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico do Licitanet.

5.6. O interessado deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Plataforma Eletronica do Licitanet, em até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.7. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição como empresa (ME ou EPP), sendo que a ausência do preenchimento de tal informação no referido momento implicará na perda dos benefícios aplicáveis às microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.9. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

5.10. O ingresso do fornecedor na disputa do pregão eletrônico ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.10.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.11.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.11.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11.3. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.17. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.17.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.17.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitações e seus anexos;

5.17.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.17.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.17.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.17.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

a) Valor unitário;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

c) Fabricante, se o caso.

d) Marca, se o caso.

6.1.1. No caso em que a marca ofertada pelo licitante for própria, a fim de impedir sua identificação antes de findada a fase de lances, o campo Marca deverá ser preenchido com

“Marca Própria”.

6.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, a administração, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

6.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A simples participação neste certame implica na concordância de todos os itens indicados neste instrumento convocatório.

6.5. A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) do(s) item (ns) a que propõe.

6.6. A proposta apresentada não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site: www.licitanet.com.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

7.8. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.13. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.13.5, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da fase de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14.1. Caso o licitante, ao enviar seu lance, cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a disputa.

7.14.2. Não serão admitidos pedidos de cancelamento de lances após o encerramento da fase de lances.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício sessão do Pregão somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Haverá empate se houver igualdade entre propostas iniciais não superadas na fase de lances ou quando as propostas ou lances oferecidos por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não sendo admitido o oferecimento de lances iguais, prevalecerá aquele que primeiro for registrado no sistema, sendo desprezado os demais.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos

ou prestados por:

7.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Sergipe

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro deverá convocar o licitante para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao máximo estimado para contratação ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do gestor do contrato ou profissional de sua secretaria por ele designado, responsável pela abertura do pregão, que comprove:

8.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, observados, no caso de empate, o disposto nos itens 6.20 e seguintes.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento

favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

8.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As licitantes que participarem em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. RECURSO ADMINISTRATIVOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de 10 (dez) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4.3 o encaminhamento das razões recursais fora do campo próprio implicará o não conhecimento das razões.

10.4.4. a ausência do encaminhamento das razões recursais será considerada como desistência do recurso.

10.4.4.1 Na ausência de manifestação de intenção de recorrer, na falta das razões recursais ou na intempestividade de qualquer uma dessas o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.4.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cumbe.se.gov.br/site>.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de CUMBE-SE poderá emitir pedido de compra ou firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

13.2. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para comparecer a Prefeitura Municipal de CUMBE-SE para assinar o Contrato, ou, ainda, enviá-lo, pelo mesmo prazo disposto, através de serviço postal, devidamente assinado e reconhecida firma em cartório, quando este tiver sido encaminhada para assinatura por meio de correio eletrônico, observando-se nesta situação o disposto no item.

13.3. O prazo mencionado no item 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

13.4. Na ocasião do contrato vir a ser assinado presencialmente na Prefeitura de CUMBE, deverá o representante responsável pela assinatura comparecer munido de procuração com reconhecimento de firma ou assinatura digital que o autorize assinar, no prazo estabelecido.

13.4.1. O Contrato poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, nos padrões ICP- Brasil, conforme o estabelecido pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo assim a eficácia de todas as suas cláusulas.

13.5. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

13.5.1. Na hipótese de não regularização da documentação, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

13.5.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

13.6. A recusa injustificada do concorrente Vencedor em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, implicará em impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos subitens do Item nº 13 do presente edital e das demais cominações legais.

13.7. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR, caso se utilize de representante legal, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

13.8. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.9. A critério da Administração Pública, caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

13.10. Decorridos 12 (doze) meses do contrato, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE

13.11. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

13.12. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano de recuperação já homologado está em pleno vigor.

13.13. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguintes meios: <https://licitanet.com.br>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se o caso;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. Fraudar a licitação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de CUMBE - SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1,

15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar

ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa objeto desta solicitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
UO: 4003 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.122.0020.2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – FR: 15001002.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 17.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
17.11. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:
17.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
17.12.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.
17.12.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
17.12.5. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

18. O FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de NOSSA SENHORA DAS DORES, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CUMBE-SE, 12 de Agosto de 2026.

CARIVALDO LIMA DE SANTANA NETO
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) INTEGRADO AO E-SUS APS, PAINEL DE MONITORAMENTO DE INDICADORES, PAINEL DE CHAMADA DE PACIENTES, SISTEMA WEB PARA DIGITAÇÃO DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), APOIO À GESTÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE/SE.

1.2. Os lotes serão para ampla concorrência, tendo em vista o complexo serviço de fornecimento do objeto, não será observado o que prevê os artigos 47 e 48 da Lei 123/2006; decisão essa respaldada no art. 49, III do mesmo diploma legal.

1.3. Considerando a indispensável necessidade de que os módulos se comuniquem de maneira integral, não se vislumbra a viabilidade de julgamento por item, visto que isso poderia resultar em mais de um vencedor, tornando impraticável a comunicação eficiente entre os módulos. Portanto, o julgamento será realizado por LOTE.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QTD	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	Licença de software SaaS – Painel de Business Intelligence (BI), destinada ao monitoramento, avaliação e acompanhamento das Equipes de Saúde da Família, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e suas atualizações, complementações e normativas correlatas.	Disponibilização de licença de software SaaS – Painel BI, com Painel de Chamadas integrado ao e-SUS-PEC para monitoramento das equipes de saúde, conforme o novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde, contemplando os componentes Cadastro, Qualidade e Ações Estratégicas. Avaliação e acompanhamento de todos os indicadores de saúde, incluindo indicadores de saúde bucal, equipes de Saúde da Família, equipes e-Multi e demais equipes vinculadas à APS. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios personalizados, contendo informações consolidadas e analíticas sobre indicadores de saúde, vacinação, cadastro do cidadão, produção das equipes, SUS Digital, condições de saúde, procedimentos mensais, identificação de duplicidades cadastrais, consultas de pré-natal, acompanhamento de hipertensos, diabéticos, idosos, crianças, saúde da mulher, entre outros dados relevantes	MÊS	12	R\$ 3.913,30	R\$ 46.959,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		para a gestão da Atenção à Saúde.				
2	Fornecimento de licenças de uso de sistema web, destinado à digitação, gerenciamento e validação da produção ambulatorial de Média e Alta Complexidade	Disponibilização de Sistema Web em Nuvem, acessível por navegador, destinado à digitação, gerenciamento, processamento e análise em tempo real das produções de Média e Alta Complexidade (MAC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Deverá ainda extratificar a produção oriunda do sistema e-SUS APS, possibilitando a exportação dos dados para o BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) de forma individualizada, contendo informações completas do paciente, tais como nome, endereço, Cartão Nacional de Saúde (CNS) e demais dados exigidos pelas normas e layouts definidos pelo Ministério da Saúde.	MÊS	12	R\$ 632,08	R\$7.584,96
3	Atividades de apoio à gestão de saúde, voltadas à Atenção Básica e às demais áreas da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	Prestação de serviços de apoio técnico à gestão da saúde, abrangendo a Atenção Primária, a Atenção Especializada e a Atenção Ambulatorial, incluindo operacionalização, suporte técnico, monitoramento e acompanhamento dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, tais como e-SUS APS, CNES, CADSUS Web, e-Gestor APS, Bolsa Família na Saúde, SISVAN, SISCAN, SISLOGLAB, SIASUS/BPA, InvestSUS, SAIPS, DigiSUS Gestor, entre outros, com orientação aos profissionais, qualificação das informações, acompanhamento dos indicadores e apoio à gestão municipal do SUS.	MÊS	12	R\$ 5.133,33	R\$61.599,96



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4	Prestação de serviço de hospedagem de servidor de banco de dados em nuvem, destinado ao uso do sistema e-SUS APS, garantindo disponibilidade, segurança, desempenho, backup periódico e integridade das informações, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.	Disponibilização do Sistema de Informação e-SUS PEC, com certificação de segurança HTTPS/SSL, hospedado em ambiente de nuvem, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, suporte técnico 24h, e capacidade para até 300 (trezentos) usuários simultâneos. A infraestrutura contará com os seguintes requisitos técnicos mínimos: Processador Intel Xeon, mínimo de 4 núcleos 16 GB de memória RAM DDR4 Disco SSD de 240 GB ou superior, conforme o volume da base de dados Link de internet simétrico (upload/download) de 700 Mbps Firewall pfSense integrado a WAF Nginx URL personalizada Proteção contra ataques DDoS Certificado de segurança SSL ativo.	MÊS	12	R\$ 926,59	R\$11.119,08
5	Serviço de implantação dos Sistemas de Business Intelligence (BI), incluindo painel de monitoramento gerencial, painel de chamadas, módulo de BPA, integrações entre sistemas.	Implantação de sistemas de Business Intelligence (BI) voltados ao apoio à gestão em saúde, compreendendo a disponibilização e configuração de painéis de monitoramento gerencial, painel de chamadas, módulo de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), bem como a integração entre sistemas de informação em saúde, visando à consolidação, análise e visualização estratégica dos dados. O serviço inclui a realização de customizações iniciais, de acordo com as necessidades da gestão municipal, contemplando ajustes de indicadores, relatórios, painéis e fluxos operacionais, assegurando aderência às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério da Saúde. Abrange ainda a capacitação e o treinamento dos profissionais de saúde e gestores, de forma presencial e/ou remota, com foco na correta utilização das ferramentas implantadas, interpretação dos indicadores, qualificação dos processos de trabalho, melhoria da gestão da informação e apoio à tomada de decisão no âmbito da gestão em saúde.	MÊS	01	R\$5.210,00	R\$5.210,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VALOR TOTAL: 132.473,60

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O lance mínimo entre lances é de R\$ 10,00 (dez reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência visa atender à necessidade urgente de modernização, digitalização e integração dos processos de gestão da saúde no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes do SUS Digital e com a evolução tecnológica aplicada à saúde pública.

2.2. Diante dos desafios crescentes enfrentados pelo setor público de saúde, torna-se indispensável a adoção de **soluções tecnológicas integradas**, capazes de unificar informações, automatizar processos e disponibilizar dados em tempo real, promovendo maior eficiência operacional, transparência e qualidade na gestão. A inexistência de um **ecossistema digital inteligente**, que integre sistemas, dados assistenciais e indicadores estratégicos, compromete o desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em **gestão fragmentada, retrabalho, atrasos na consolidação das informações e dificuldades no cumprimento das metas pactuadas**.

2.3. A transformação digital na saúde, por meio de **plataformas integradas, painéis de inteligência, interoperabilidade entre sistemas, teleconsultas, telemonitoramento e análise avançada de dados**, permite uma atuação mais resolutiva, centrada no cidadão e orientada por evidências. Essas ferramentas fortalecem a **atenção à saúde**, ampliam o acesso aos serviços, otimizam recursos e qualificam o processo de tomada de decisão pelos gestores.

2.4. Nesse contexto, a implementação de um sistema moderno e integrado contribuirá diretamente para a **qualificação dos serviços de saúde**, melhoria dos indicadores de desempenho, fortalecimento da gestão do SUS no município e ampliação da capacidade de resposta às demandas da população, alinhando-se às políticas nacionais de **inovação, saúde digital e atenção integral**.

2.5. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na prestação de serviços técnicos especializados para a implantação e operacionalização de um sistema de informática voltado para a gestão da saúde. O objetivo é fornecer uma plataforma integrada e eficiente que permita a digitalização, automação e controle dos processos administrativos, operacionais e clínicos de instituições de saúde, promovendo maior eficiência, segurança e qualidade no atendimento aos pacientes.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

de 2021.

4. REQUISITOS FUNCIONAIS DO PAINEL DE CHAMADA DE PACIENTES:

4.1 Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS PEC.

4.1.1 A solução a ser contratada deverá disponibilizar painel eletrônico de chamadas para uso na recepção dos consultórios médicos, odontológicos e de enfermagem, totalmente integrado ao sistema e-SUS PEC, possibilitando a organização, o controle e o monitoramento do fluxo de atendimento nas unidades de saúde.

4.1.2 O painel de chamadas deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Exibir, em tempo real, a classificação de risco do paciente, bem como o histórico dos últimos chamados realizados;
- Permitir o gerenciamento e o acompanhamento da fila de atendimento;
- Registrar e disponibilizar informações referentes ao horário de entrada do paciente, tempo de espera e tempo de atendimento;
- Disponibilizar relatórios gerenciais da fila de atendimento, com indicadores de desempenho e produtividade;
- Permitir a configuração e exibição de conteúdos institucionais (vídeos, imagens e comunicados) durante os intervalos entre os chamados, possibilitando a configuração individual ou em lote, por unidade ou consultório.

REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) INTEGRADO AO E-SUS APS, PAINEL DE MONITORAMENTO DE INDICADORES:

4.2. Painel de Gestão e Indicadores Saúde Brasil 360

4.2.1 A solução deverá disponibilizar Painel de Gestão em Business Intelligence (BI), com relatórios gerenciais e analíticos personalizados, extraídos do sistema e-SUS PEC, possibilitando o acompanhamento e a análise das informações assistenciais e administrativas, incluindo, no mínimo:

- Atendimentos realizados;
- Vacinação;
- Procedimentos ambulatoriais;
- Atividades coletivas;
- Cadastros individuais e territoriais;
- Fila de atendimento;
- Produção geral das equipes de saúde.

4.2.2 O sistema deverá contemplar Painel de Indicadores Saúde Brasil 360, contendo, no mínimo:

- a) Indicadores de Vínculo e Acompanhamento;
- b) Indicadores de Qualidade, conforme normativas vigentes do Ministério da Saúde, incluindo:
 - Mais Acesso (C1);
 - Cuidado no Desenvolvimento Infantil (C2);
 - Cuidado na Gestação e Puerpério (C3);
 - Cuidado da Pessoa com Diabetes (C4);
 - Cuidado da Pessoa com Hipertensão (C5);
 - Cuidado da Pessoa Idosa (C6);
 - Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer (C7).
- c) Indicadores de Saúde Bucal, incluindo:
 - Primeira Consulta Programada (B1);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Tratamento Concluído (B2);
- Taxa de Exodontia (B3);
- Escovação Supervisionada em Escolares de 6 a 12 anos (B4);
- Procedimentos Odontológicos Preventivos (B5);
- Tratamento Restaurador Atraumático (B6).

d) Indicadores da eMulti na Atenção Primária à Saúde, incluindo:

- Média de Atendimentos por Pessoa pela eMulti na APS (M1);
- Ações Interprofissionais Realizadas pela eMulti na APS (M2).

4.4. Comunicação com o Usuário e Conformidade com a LGPD

4.4.1 A solução deverá permitir o envio de mensagens personalizadas aos usuários, por meio de plataforma integrada ao WhatsApp, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando:

- A confidencialidade e integridade das informações;
- O controle de acesso aos dados pessoais;
- O registro e a rastreabilidade das comunicações realizadas.

5. REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA WEB, DESTINADO À DIGITAÇÃO, GERENCIAMENTO E VALIDAÇÃO DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

5.1.1. O sistema deverá permitir a criação e gerenciamento de usuários, com inserção das seguintes informações mínimas: nome completo, CPF, telefone e e-mail, possibilitando a associação do usuário a perfis de acesso previamente definidos.

5.1.2. O sistema deverá permitir a parametrização dos usuários, com definição de níveis e permissões de acesso, tais como: administrador, supervisor e digitador, entre outros que se fizerem necessários.

5.1.3. O sistema deverá permitir o cadastro de estabelecimentos de saúde, contendo, no mínimo, nome do estabelecimento e código CNES.

5.1.4. O sistema deverá permitir o cadastro e a edição de profissionais de saúde, possibilitando a inclusão e atualização de informações, bem como o vínculo do profissional ao respectivo estabelecimento de saúde e à sua ocupação (CBO).

5.1.5. O sistema deverá permitir o cadastro de cidadãos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Cartão Nacional de Saúde (CNS), CPF, nome completo, nome da mãe, ocupação, gênero, raça/cor, etnia, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, CEP, município de nascimento, bairro, logradouro, rua, número, complemento, entre outras informações pertinentes.

5.1.6. O sistema deverá permitir a geração de relatórios de produção, por competência inicial e final, contemplando:

Tipo de produção (consolidada ou individualizada);

Tipo de relatório (por valor financeiro ou quantidade de procedimentos);

Emissão por CBO ou por nome do profissional de saúde.

5.1.7. O sistema deverá permitir a geração de relatórios de produção por estabelecimento de saúde, por competência inicial e final, contemplando produção consolidada ou individualizada, com apresentação dos dados por valor financeiro ou quantitativo.

5.1.8. Integração e Processamento das Informações

A solução deverá permitir:

- a. A importação e atualização da Tabela SIGTAP;
- b. A extratificação da produção ambulatorial, de forma individualizada e consolidada, possibilitando a geração de BPA-I e BPA-C, conforme layouts e normas do Ministério da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Saúde;

- c. O processamento e a consolidação dos dados para fins de monitoramento, avaliação e planejamento das ações de saúde.

5.2 DOS SERVIÇOS INCLUSO NA ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE:

5.2.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de apoio técnico, operacional e gerencial à gestão da saúde, com foco no acompanhamento, monitoramento e qualificação das informações dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, na avaliação das produções assistenciais, na capacitação continuada dos profissionais de saúde e no apoio à tomada de decisão da gestão municipal, observadas as normas e diretrizes vigentes.

5.2.2 A contratada deverá realizar o acompanhamento sistemático e contínuo dos programas e sistemas do Ministério da Saúde, incluindo, no mínimo:

- a) **e-Gestor Atenção Básica**, com verificação do envio das fichas, ativação e integração com a RNDS, gov.br (Meu Gov) e demais componentes do SUS Digital;
- b) **e-SUS APS / PEC**, incluindo monitoramento de envios, atualização de XML, verificação de inconsistências e acompanhamento das produções;
- c) **CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com apoio à atualização cadastral e regularização de pendências;
- d) **SIASUS**, com acompanhamento do processamento e fechamento das competências;
- e) **Bolsa Família na Saúde**, com apoio ao acompanhamento das condicionalidades;
- f) **CADSUS Web**, com apoio à qualificação e regularização dos cadastros dos usuários;
- g) **SISCAN** – Sistema de Informação do Câncer, com acompanhamento da alimentação e monitoramento das produções;
- h) **Saúde 360**, com análise integrada dos indicadores e informações estratégicas.
- i) **DigiSUS (DGMP)**: Prestação de serviços de apoio técnico para elaboração, alimentação, acompanhamento, monitoramento e atualização dos instrumentos de planejamento do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão), por meio do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), incluindo orientação técnica à gestão municipal.
- j) **InvestSUS**: Prestação de apoio técnico para acompanhamento, monitoramento e gestão das propostas, programas, convênios e investimentos cadastrados no InvestSUS, incluindo orientação quanto ao cadastro, execução, cumprimento de pendências e acompanhamento da situação das propostas junto ao Ministério da Saúde.

5.2.3 A contratada deverá realizar a **avaliação, o monitoramento e a análise contínua das produções dos profissionais de saúde**, incluindo:

- a) Identificação de inconsistências, pendências e subnotificações;
- b) Acompanhamento da produção por profissional, equipe, unidade e período;
- c) Apoio à qualificação dos registros assistenciais, conforme normativas do Ministério da Saúde.

5.2.4 Deverão ser realizados **treinamentos e capacitações continuadas**, de forma **presencial e/ou remota**, destinados aos profissionais de saúde e gestores, abrangendo:

- a) Utilização correta dos sistemas de informação em saúde;
- b) Atualizações normativas e operacionais;
- c) Boas práticas de registro, digitação e monitoramento da produção;
- d) Apoio à melhoria dos indicadores de desempenho.

5.2.5 A contratada deverá executar serviços de:

- a) Higienização e qualificação das bases de dados, com identificação e correção de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

duplicidades, inconsistências e registros incompletos;

- b) Territorialização das áreas de abrangência, com apoio à organização dos cadastros individuais, domiciliares e territoriais, conforme diretrizes da Atenção Primária à Saúde.

5.2.6 A contratada deverá realizar o **processamento, consolidação e validação dos dados**, assegurando:

- a) Conformidade com os layouts e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- b) Correta transmissão das informações aos sistemas oficiais;
- c) Apoio ao fechamento mensal das competências.

5.2.7 A contratada deverá acompanhar, analisar e orientar a gestão municipal quanto às **Notas Técnicas, Portarias e demais normativas** emitidas pelo Ministério da Saúde, promovendo:

- a) Adequação dos processos e sistemas às novas exigências;
- b) Orientação técnica às equipes envolvidas.

5.2.8 A contratada deverá disponibilizar **relatórios gerenciais e analíticos**, personalizados conforme demanda da gestão, contendo, no mínimo:

- a) Produção assistencial por período, unidade e profissional;
- b) Situação dos sistemas e indicadores;
- c) Apoio ao planejamento, monitoramento e tomada de decisão.

5.3. DOS SERVIÇOS INCLUSO NA HOSPEDAGEM DO E-SUS APS EM “CLOUD PRIVATE SERVERS”:

5.3.1. A contratada deverá realizar a instalação, configuração e atualização do sistema e-SUS APS, em servidor sob sua responsabilidade, garantindo acesso on-line e disponibilidade contínua do sistema.

5.3.2. O sistema deverá permitir o acesso ao e-SUS APS conforme os perfis de uso, contemplando, no mínimo: Agentes Comunitários de Saúde, médicos, cirurgiões-dentistas, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores e gestores, com controle de permissões e níveis de acesso.

5.3.3. A contratada deverá assegurar a transmissão diária dos dados aos sistemas do Ministério da Saúde e a outros órgãos que se fizerem necessários, em conformidade com os prazos, layouts e normativas vigentes.

5.3.4. A contratada deverá promover a habilitação e parametrização dos profissionais de saúde, de acordo com seus respectivos perfis de uso, bem como orientar quanto à inclusão e correta alimentação dos dados no sistema.

5.3.5. O sistema deverá permitir a importação automática dos dados do CNES por meio de arquivos XML, garantindo a atualização cadastral e a integridade das informações no e-SUS APS.

5.3.6. A contratada deverá realizar backup diário da aplicação e-SUS APS, no mínimo uma vez ao dia, incluindo backup contínuo durante os sete dias da semana, devendo disponibilizar à gestão municipal, quando solicitado, link para download do backup mensal, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico.

5.3.7. A solução deverá operar em domínio próprio, garantindo maior confiabilidade, segurança e gestão dos dados, conforme boas práticas de tecnologia da informação e segurança da informação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.4 TREINAMENTOS

5.4.1 A contratada deverá prover treinamentos aos usuários da solução e à equipe de informática da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os requisitos e condições abaixo especificados:

5.4.2 A empresa contratada deverá prover treinamento na operação e administração da solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso os profissionais treinados estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do sistema;

5.4.3 Os treinamentos deverão ser ministrados nas unidades assistenciais definidas, em dependências dotadas dos recursos de infraestrutura, hardware e software para a realização dos mesmos, incluindo a disponibilização de computadores, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

5.4.4 Os treinamentos deverão ser focados no funcionamento e operacionalização de cada módulo do sistema, com utilização de base de testes que permita a visualização e análise de todas suas funcionalidades;

5.4.5 A empresa deverá apresentar cronograma de realização do treinamento, para aprovação da secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser concomitante com o período de migração definitiva dos dados para o novo sistema.

5.4.6 A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas;

5.4.7 A empresa deverá prever o custo da hora/aula de treinamento, nas mesmas condições acima dispostas, para eventuais novas turmas, em função de posse ou movimentação de servidores.

5.5 SUPORTE E MANUTENÇÃO

5.5.1 A contratada deverá prover serviços de suporte técnico (remoto e assistido) e de manutenção (corretiva, evolutiva e legal) do software, sem custos adicionais ao Fundo Municipal de Saúde de CUMBE-SE, além daqueles relativos à mensalidade de suporte e manutenção, a fim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório da solução, conforme as atividades detalhadas a seguir:

a) **Suporte Técnico**: Os serviços de suporte técnico remoto deverão ser oferecidos em ambiente da contratada e poderão ser acionados por meio de telefone ou e-mail, durante o período de 24h, de segunda a segunda (07 dias da semana). As consultas e solicitações efetuadas pelos usuários da solução deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 horas, possibilitando a padronização dos serviços, agilidade na resolução de problemas e recuperação de falhas que por ventura venham a ocorrer no software. O suporte via telefone deverá estar disponível de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min.

b) **Manutenção**: A contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção corretiva e evolutiva da solução informatizada de gestão, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por período igual e sucessivo, até o limite legal, incluindo as seguintes atividades: _

c) **b.1 Manutenção Corretiva**: E aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo às telas,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas, com prazo máximo de 10 dias para conclusão; o desempenho do sistema é considerado item de manutenção corretiva e será classificado como crítico, devendo ser corrigido no prazo de 24 horas.

b.2 Manutenção Legal: Em caso de mudança na legislação, plano de contas, banco de dados, sistemas operacionais, entre outros, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

b.3 Manutenção evolutiva: Consiste na evolução da solução ofertada, atualização de versões com melhorias não exclusivas à CONTRATANTE.

b.4 Manutenção Adaptativa: Esta modalidade consiste em adaptações técnicas de programas a finalidade de ajustar o sistema às necessidades específicas da Secretaria de Saúde (customização), onde seja necessário o desenvolvimento de novos relatórios, telas, funções e rotinas. A Contratada fornecerá durante o período do contrato, manutenção personalizada, na quantidade máxima de 600hr (seiscentas horas) horas para a Secretaria Municipal de Saúde. A Contratada somente atenderá solicitações de Manutenção Evolutiva, encaminhada através do Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada via fax, correspondência ou e-mail, sendo descrita de forma a definir o escopo do serviço pretendido conforme quantidade e valor da hora técnica previsto em contrato.

6. PRAZO E FORMA DE IMPLANTAÇÃO:

6.1 Requisitos gerais da implantação: LOTE 1

6.1.1A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line e em servidores (datacenter) de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os módulos e sistemas contratados, sem limitar o número de usuários, para acesso ou uso simultâneo.

6.1.2 A prefeitura disponibilizará um servidor da Secretaria de Saúde para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas.

6.1.3 A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.1.4 O recebimento e aceite dos sistemas licitados deverão ser obrigatoriamente antecidos de procedimentos de validação pelo responsável pelo contrato, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.

6.1.5 A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

6.2 PROVA DE CONCEITO: LOTE 1

6.2.1. A prova de conceito tem como objetivo o município certificar-se de que a solução do sistema de business intelligence (bi) integrado ao e-sus aps, painel de monitoramento de indicadores, painel de chamada de pacientes, sistema web para digitação da produção ambulatorial de média e alta complexidade apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.

6.2.2. Terminada a fase de disputa a empresa classificada em 1º lugar será imediatamente convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à Prova de Conceito, em data e horário previamente comunicado a todos as licitantes, cujo início se dará em **até 5 (cinco) dias úteis**, na Secretaria de Saúde deste Município, perante aprovação da coordenação designada para este fim.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2.3. Além dos requisitos técnicos constantes do termo de referência, a equipe de avaliação poderá solicitar outras demonstrações que considerar necessárias à aferição e atendimento do disposto em edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável;

6.2.4. O não atendimento a qualquer funcionalidade constante do termo de referência do edital ensejará a inabilitação da licitante, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica, o Pregoeiro convocará a segunda colocada, e assim, sucessivamente;

6.2.5. A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração;

6.2.6. No dia da realização da Prova de Conceito (PoC), a licitante deverá apresentar o profissional responsável pela demonstração da solução, devidamente identificado, comprovando seu vínculo com a empresa licitante mediante apresentação de CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, quando se tratar de sócio ou administrador, ou outro documento legalmente válido. A documentação deverá ser apresentada à Comissão antes do início da demonstração.

6.2.7. O responsável pela equipe de avaliação deverá **imprimir as páginas que contemplem o item “7.3, 7.4, 7.5 DO LOTE 1”** deste termo de referência para validar cada funcionalidade demonstrada, marcando um “X” em “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, e ao término da demonstração, as páginas serão assinadas pelos presentes;

6.2.8. A equipe de avaliação deverá emitir o “Relatório de conclusão da avaliação técnica” em até 24 horas após a análise e validação do software;

6.2.9. Na hipótese de recusa da solução pela equipe de avaliação, a licitante terá sua proposta desclassificada, situação em que será convocada a próxima licitante para realizar a referida prova de conceito, na ordem de classificação das propostas.

6.3. Termo de aceite dos serviços: LOTE 01

6.3.1. Quando da conclusão da implantação de cada área/módulo licitado, a Contratada deverá emitir Termo de Aceite para aprovação pela Secretaria de Saúde do município, iniciando-se, então, a contagem do período de garantia de 60 (sessenta) dias.

6.3.2. Enquanto não emitido o Termo de Aceite para cada módulo licitado, os mesmos não serão considerados como implantados.

6.3.3. Os serviços de manutenção, acompanhamento e suporte técnico serão recebidos e liquidados pelos chefes e/ou diretores dos setores competentes para o uso dos sistemas e requisição de serviços de suporte respectivos.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS: LOTE 01

7.1. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer um dos requisitos relacionados nos subitens das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS, as quais serão objeto de avaliação de conformidade.

7.2. Características gerais:

a) Os sistemas deverão ser compostos por áreas/módulos que garantam a integração e unificação das informações, não sendo necessário, por exemplo, cadastrar Unidades e Estabelecimentos, profissionais, pacientes, mais que uma vez no sistema para sua utilização nos diversos recursos e processos da solução;

b) O sistema deverá ser acessado e compatível com pelo menos, com os principais browsers (navegadores) disponíveis no mercado, tais como Internet Explorer, Firefox, Chrome, Safari, etc;

c) O software deverá rodar em ambientes Windows, Linux, MAC OS, Android e Ios;

d) Controlar os usuários e as permissões de acesso aos sistemas, permitindo relacionar o usuário a um grupo de acesso e gerenciar regras como, por exemplo, a desativação de um usuário;

e) Garantir a integridade referencial dos cadastros, não permitindo a exclusão de registros



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

que tenham vínculos com outros registros no banco de dados;Garantir a comunicação entre o cliente e servidor utilizando conexão criptografada (SSL/HTTPS) com SHA-256 bits validada por autoridade certificadora;

f) Os relatórios gerados pelo sistema deverão permitir exportação para o formato PDF e Excel;

7.3. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) INTEGRADO AO E-SUS APS, PAINEL DE MONITORAMENTO DE INDICADORES:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE?	
		SIM	NÃO
7.3.1	O sistema deve permitir o cadastro de usuários com nome, CPF, telefone e e-mail, bem como a definição de perfil e nível de acesso (Gestor, Coordenador, Equipe ou Unidade de Saúde), com permissões conforme a função exercida.	SIM	NÃO
7.3.2	O sistema deve apresentar dashboard com todos os indicadores de saúde (Saúde Brasil 360), de forma simples, intuitiva e de fácil visualização, permitindo o acompanhamento dos resultados por gestores, coordenadores, equipes e unidades de saúde.	SIM	NÃO
7.3.3	O sistema deverá possuir um módulo de Administração que permita cadastrar, editar, ativar, inativar e excluir usuários, alterar senhas, definir perfis de acesso e visualizar estatísticas básicas de uso, incluindo usuários conectados em tempo real.	SIM	NÃO
7.3.4	O sistema deverá apresentar a razão entre as consultas médicas e de enfermagem, permitindo o monitoramento do cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS).	SIM	NÃO
7.3.5	O sistema deverá apresentar o indicador de proporção de gestantes com seis consultas de pré-natal, sendo a primeira realizada até a 12ª semana de gestação, bem como a proporção de gestantes com testes de HIV e sífilis realizados.	SIM	NÃO
7.3.6	O sistema deverá apresentar um resumo dos indicadores de gestantes por equipe de saúde, permitindo identificar de forma rápida o desempenho de cada equipe e facilitar o monitoramento dos indicadores da APS.	SIM	NÃO
7.3.7	Pré-natal A plataforma deve permitir filtrar todas as gestantes identificadas pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo: • Total de gestantes cadastradas; • Somatório das boas práticas realizadas, conforme critérios estabelecidos. O sistema deve permitir identificar, para cada gestante, se foram atendidos os seguintes critérios: 1. Primeira consulta de pré-natal (presencial ou remota) realizada por médica(o) ou enfermeira(o) até a 12ª semana de gestação; 2. No mínimo 07 (sete) consultas de pré-natal, presenciais ou remotas, realizadas por médica(o) ou enfermeira(o) durante o período gestacional; 3. No mínimo 07 (sete) registros de aferição de pressão arterial durante o período da gestação; 4. No mínimo 07 (sete) registros simultâneos de peso e altura durante o período da gestação; 5. No mínimo 03 (três) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, após a primeira consulta de pré-natal;	SIM	NÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	6. Registro da vacina dTpa (difteria, tétano e coqueluche acelular), aplicada a partir da 20ª semana de gestação; 7. Registro de testes rápidos ou exames laboratoriais avaliados para sífilis, HIV e hepatites B e C, realizados no 1º trimestre da gestação; 8. Registro de testes rápidos ou exames laboratoriais avaliados para sífilis e HIV, realizados no 3º trimestre da gestação; 9. Pelo menos 01 (uma) consulta no puerpério, presencial ou remota, realizada por médica(o) ou enfermeira(o); 10. Pelo menos 01 (uma) visita domiciliar no puerpério, realizada por ACS/TACS; 11. Pelo menos 01 (uma) atividade de saúde bucal, realizada por cirurgiã(ão)-dentista ou técnica(o) de saúde bucal durante o período da gestação. A plataforma deve permitir a visualização consolidada e individualizada por gestante, gerar PDF, apresentar o resultado em porcentagem, bem como a análise por equipe e município.		
7.3.8	Desenvolvimento Infantil A plataforma deve permitir filtrar todas as crianças identificadas pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo: • Número total de crianças com até 02 (dois) anos de idade, vinculadas à equipe no período avaliado; • Somatório das boas práticas pontuadas para cada criança com até 02 (dois) anos de idade durante o acompanhamento do desenvolvimento infantil. O sistema deve permitir identificar, para cada criança, o cumprimento dos seguintes critérios: 1. Primeira consulta presencial realizada por médica(o) ou enfermeira(o) até o 30º (trigésimo) dia de vida; 2. No mínimo 09 (nove) consultas presenciais ou remotas realizadas por médica(o) ou enfermeira(o) até os 02 (dois) anos de vida; 3. No mínimo 09 (nove) registros simultâneos de peso e altura até os 02 (dois) anos de vida; 4. No mínimo 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, sendo: ○ a primeira até os 30 (trinta) dias de vida; ○ a segunda até os 06 (seis) meses de vida; 5. Registro do esquema vacinal completo, com todas as doses recomendadas, para as seguintes vacinas: ○ difteria, tétano e coqueluche; ○ hepatite B; ○ infecções causadas por <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b; ○ poliomielite; ○ sarampo, caxumba e rubéola; ○ pneumocócica. A plataforma deve apresentar o resultado consolidado em formato percentual, possibilitando a análise do desempenho por criança, por equipe e em nível municipal.	SIM	NÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.3.9	Saúde da Mulher A plataforma deve permitir filtrar as usuárias identificadas pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo os seguintes indicadores e critérios: 1. Câncer do colo do útero ○ Registro de pelo menos 01 (um) exame de rastreamento, solicitado ou avaliado nos últimos 36 meses, para mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos; 2. Vacinação contra o HPV ○ Registro de pelo menos 01 (uma) dose da vacina HPV para crianças e adolescentes do sexo feminino entre 9 e 14 anos; 3. Atenção à saúde sexual e reprodutiva ○ Registro de atendimentos presenciais ou remotos relacionados à atenção à saúde sexual e reprodutiva, realizados nos últimos 12 meses, para adolescentes do sexo feminino e mulheres entre 14 e 69 anos; 4. Câncer de mama ○ Registro de pelo menos 01 (um) exame de rastreamento para câncer de mama, solicitado ou avaliado nos últimos 24 meses, para mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos. A plataforma deve apresentar os resultados consolidados em formato percentual, possibilitando a análise por indicador, por equipe de saúde e em nível municipal, bem como permitir a geração de relatórios em formato PDF.	SIM	NÃO
7.3.10	Diabéticos: A plataforma deve permitir filtrar as pessoas com Diabetes identificadas pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo os seguintes indicadores e critérios: • Número total de pessoas com Diabetes vinculadas à equipe de saúde; • Somatório das boas práticas realizadas para pessoas com Diabetes vinculadas à equipe. O sistema deve permitir identificar, para cada pessoa com Diabetes, o cumprimento dos seguintes critérios: 1. Pelo menos 01 (uma) consulta, presencial ou remota, realizada por médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 06 (seis) meses; 2. Pelo menos 01 (um) registro de aferição da pressão arterial, realizado nos últimos 06 (seis) meses; 3. Pelo menos 01 (um) registro simultâneo de peso e altura, realizado nos últimos 12 (doze) meses; 4. Pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses; 5. Pelo menos 01 (um) registro de hemoglobina glicada, solicitada ou avaliada, nos últimos 12 (doze) meses; 6. Pelo menos 01 (um) registro de avaliação dos pés, realizado nos últimos 12 (doze) meses. A plataforma deve apresentar os resultados consolidados em formato percentual, permitindo a análise por indicador, por equipe de saúde e em nível municipal, bem como possibilitar a geração de relatório em formato PDF, contendo a listagem nominal de todas as pessoas com Diabetes contempladas nos indicadores.	SIM	NÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.3.11	Hipertensos: A plataforma deve permitir filtrar as pessoas com Hipertensão Arterial identificadas pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo os seguintes indicadores e critérios: • Número total de pessoas com Hipertensão Arterial vinculadas à equipe de saúde; • Somatório da pontuação (boas práticas) atribuída aos usuários com Hipertensão Arterial Sistêmica. O sistema deve permitir identificar, para cada pessoa com Hipertensão Arterial, o cumprimento dos seguintes critérios: 1. Pelo menos 01 (uma) consulta, presencial ou remota, realizada por médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 06 (seis) meses; 2. Pelo menos 01 (um) registro de aferição da pressão arterial, realizado nos últimos 06 (seis) meses; 3. Pelo menos 01 (um) registro simultâneo de peso e altura, realizado nos últimos 12 (doze) meses; 4. Pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses. A plataforma deve apresentar o resultado consolidado em formato percentual, classificando o desempenho do indicador nos seguintes níveis: Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo, permitindo a análise por usuário, por equipe de saúde e em nível municipal.	SIM	NÃO
7.3.12	Mais Acessos: A plataforma deve permitir filtrar os atendimentos identificados pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo os seguintes indicadores e critérios: • Número total de atendimentos, considerando todas as modalidades de demanda, incluindo atendimentos espontâneos e programados; • Número total de atendimentos por demanda programada, contemplando: ○ consultas agendadas programadas; ○ cuidado continuado; ○ consultas previamente agendadas. A plataforma deve apresentar o resultado consolidado em formato percentual, classificando o desempenho do indicador nos seguintes níveis: Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo, permitindo a análise por usuário, por equipe de saúde e em nível municipal.	SIM	NÃO
7.3.13	Idoso: A plataforma deve permitir filtrar as pessoas idosas identificadas pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo os seguintes indicadores e critérios: • Número total de pessoas idosas vinculadas à equipe de saúde; • Somatório das boas práticas realizadas para pessoas idosas vinculadas à equipe. O sistema deve permitir identificar, para cada pessoa idosa, o cumprimento dos seguintes critérios: 1. Pelo menos 01 (uma) consulta, presencial ou remota, realizada por	SIM	NÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o período em análise; 2. Pelo menos 02 (dois) registros simultâneos de peso e altura, para avaliação antropométrica, realizados nos últimos 12 (doze) meses; 3. Pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as visitas, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o período em análise; 4. Registro de pelo menos 01 (uma) dose da vacina Influenza, aplicada nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o período em análise. A plataforma deve apresentar o resultado consolidado em formato percentual, classificando o desempenho do indicador nos seguintes níveis: Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo, permitindo a análise por usuário, por equipe de saúde e em nível municipal.		
7.3.14	Primeira Consulta Odontológica Programática: A plataforma deve permitir filtrar as pessoas identificadas pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo os seguintes indicadores e critérios: • DN (Denominador): número total de pessoas vinculadas à eSF/eAP da eSB de referência; • NM (Numerador): número total de pessoas com primeira consulta odontológica programática realizada pela eSB. A plataforma deve apresentar o resultado consolidado em formato percentual, classificando o desempenho do indicador nos seguintes níveis: Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo, permitindo a análise por usuário, por equipe de saúde e em nível municipal.	SIM	NÃO
7.3.15	Tratamento Concluído: A plataforma deve permitir filtrar as pessoas identificadas pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo os seguintes indicadores e critérios: • DN (Denominador): número total de pessoas com primeira consulta odontológica programática realizada pela eSB; • NM (Numerador): número total de pessoas com tratamento odontológico concluído pela eSB. A plataforma deve apresentar o resultado consolidado em formato percentual, classificando o desempenho do indicador nos seguintes níveis: Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo, permitindo a análise por usuário, por equipe de saúde e em nível municipal.	SIM	NÃO
7.3.16	Taxa de Exodontia: A plataforma deve permitir filtrar as pessoas identificadas pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo os seguintes indicadores e critérios: • DN (Denominador): número total de procedimentos individuais preventivos, curativos e exodontias realizados pelo cirurgião-dentista da eSB; • NM (Numerador): número total de exodontias realizadas pelo cirurgião-dentista da eSB.	SIM	NÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	A plataforma deve apresentar o resultado consolidado e individualizado em formato de percentual, classificando o desempenho do indicador nos seguintes níveis: Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo, permitindo imprimir em PDF.		
7.3.17	Escovação Supervisionada: A plataforma deve permitir filtrar as pessoas identificadas pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo os seguintes indicadores e critérios: • DN (Denominador): número total de crianças de 6 a 12 anos vinculadas à eSF/eAP de referência da eSB; • NM (Numerador): número total de crianças de 6 a 12 anos participantes da ação coletiva de escovação dental supervisionada, realizada pela eSB. A plataforma deve apresentar o resultado consolidado e individualizado em formato percentual, classificando o desempenho do indicador nos seguintes níveis: Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo, bem como possibilitar a impressão e exportação do relatório em formato PDF.	SIM	NÃO
7.3.18	Procedimentos Odontológicos Preventivos: A plataforma deve permitir filtrar as pessoas identificadas pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo os seguintes indicadores e critérios: • DN (Denominador): número total de procedimentos odontológicos individuais realizados; • NM (Numerador): número total de procedimentos odontológicos preventivos individuais realizados. A plataforma deve apresentar o resultado consolidado e individualizado em formato percentual, classificando o desempenho do indicador nos seguintes níveis: Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo, bem como possibilitar a impressão e exportação do relatório em formato PDF.	SIM	NÃO
7.3.20	Ações Interprofissionais: A plataforma deve permitir filtrar as ações identificadas pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde, apresentando as informações em uma única tela, contendo os seguintes indicadores e critérios: • Número total de ações realizadas pela eMulti; • Número total de ações compartilhadas realizadas pela eMulti. A plataforma deve apresentar o resultado consolidado e individualizado em formato percentual, classificando o desempenho do indicador nos seguintes níveis: Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo, bem como possibilitar a impressão e exportação do relatório em formato PDF.	SIM	NÃO
7.3.21	Média de Atendimentos: A plataforma deve permitir filtrar as ações e atendimentos identificados pelo sistema, com visualização em nível municipal ou por equipe de saúde,	SIM	NÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	apresentando as informações em uma única tela, contendo os seguintes indicadores e critérios: • Número total de pessoas atendidas pela eMulti; • Número total de atendimentos, considerando atendimentos individuais e coletivos realizados pela eMulti. A plataforma deve apresentar o resultado consolidado e individualizado em formato percentual, classificando o desempenho do indicador nos seguintes níveis: Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo, bem como possibilitar a impressão e exportação do relatório em formato PDF.		
7.3.22	Mapa de Visitas ACS – Descrição do Painel O sistema deve apresentar um painel de monitoramento das visitas e ações realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com visão quantitativa, qualitativa e georreferenciada, permitindo o acompanhamento e a análise das atividades desenvolvidas no território. O painel deve disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações: • Total de visitas e ações registradas no período, com possibilidade de filtragem por data, equipe e território; • Registros com localização georreferenciada, referentes às visitas realizadas com GPS ativo; • Registros sem localização, correspondentes às visitas realizadas sem captação de GPS; • Situações de moradia identificadas durante as visitas; • Situações monitoradas, incluindo: ○ imóveis com foco; ○ tratamento focal realizado; ○ ação educativa realizada; ○ ação mecânica realizada. O painel deve permitir a visualização em mapa, bem como a análise consolidada por equipe e em nível municipal, facilitando o planejamento, a tomada de decisão e o monitoramento das ações no território.	SIM	NÃO
7.3.23	O sistema deverá disponibilizar um dashboard para acompanhamento da produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), apresentando o total de dias trabalhados, quantidade de visitas realizadas e distribuição das visitas por dia e turno. Deverá permitir consultas por meio de filtros de ACS, município, unidade de saúde (CNES), equipe (INE), período e turno, exibindo o detalhamento da produção por agente, desfecho da visita, tipo de imóvel e quantidade de atendimentos, com opção de exportação dos resultados.	SIM	NÃO
7.3.24	Visitas Realizadas – ACS O sistema deve permitir a visualização da frequência das visitas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), possibilitando a análise por todas as unidades de saúde, por equipes ou por profissionais, de forma consolidada ou individual. A funcionalidade deve apresentar gráficos e resumos quantitativos, conforme os filtros selecionados, permitindo a análise das visitas de acordo com: • Período das visitas • Nome do ACS • INE (Identificador Nacional de Equipe) • Turno	SIM	NÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	• Desfecho da visita • Tipo de imóvel • Quantitativo de visitas realizadas O sistema deve permitir a visualização das informações diretamente na tela, bem como possibilitar a exportação dos resultados em formato PDF.		
7.3.25	Geração de Folha de Assinatura – ACS O sistema deve permitir a geração de folha de assinatura em formato PDF para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), coletar as assinaturas dos responsáveis familiar, contendo, no mínimo, as seguintes informações: • Nome do ACS; • Equipe de saúde; • Unidade Básica de Saúde (UBS); • Total de pessoas vinculadas a micro área; • Lista nominal do responsável familiar; • Endereço; • Data de nascimento; • CPF e/ou CNS do cidadão; • Data da visita; • Indicação de visita realizada (Sim/Não); • Campo destinado à assinatura. O documento deve ser padronizado, permitir impressão e ser utilizado como comprovante das visitas realizadas pelo ACS.	SIM	NÃO
7.3.26	Lista de Membros da Família O sistema deve apresentar uma lista completa de todos os membros vinculados a cada núcleo familiar, permitindo a visualização e o acompanhamento cadastral pelas equipes de saúde. Para cada registro, devem ser exibidas as seguintes informações: • Nome do ACS responsável • Equipe de saúde • UBS de referência • Total de pessoas cadastradas • Endereço do paciente • Nome do paciente • Data de nascimento • CPF e/ou CNS • Idade • Microárea • Sexo • Telefone de contato O sistema deve permitir a exportação da lista em formato PDF, conforme os filtros aplicados, para fins de registro, análise e gestão.	SIM	NÃO
7.3.27	Cadastros Duplicados: O sistema deve disponibilizar uma lista de possíveis cadastros duplicados, com opções de filtros de pesquisa, contemplando, no mínimo, os seguintes critérios: • Nome do paciente; • Nome da mãe; • CPF;	SIM	NÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	• CNS; • CNES do estabelecimento; • INE da equipe; • Microárea. O resultado da pesquisa deve apresentar, para cada registro identificado, as seguintes informações: • Paciente e respectivo núcleo familiar; • Documento (CPF e/ou CNS); • Contato; • Unidade de saúde e equipe; • Status do cadastro (ativo/inativo); • Profissional responsável pelo cadastro; • Data do cadastro; • Localização geográfica. O sistema deve permitir a visualização dos resultados diretamente na tela, bem como a geração de relatórios em formato PDF.		
7.3.28	Gestão de Cadastros: O sistema deve disponibilizar um módulo de Gestão de Cadastros, destinado à visualização, análise e gerenciamento dos cadastros de cidadãos, permitindo o acompanhamento detalhado das informações por idade, sexo, situação cadastral e unidade de saúde. Filtros de Pesquisa O módulo deve disponibilizar filtros avançados que permitam refinar as consultas, contemplando, no mínimo, as seguintes opções: • Idade mínima; • Idade máxima; • Sexo; • Situação de óbito (Sim/Não); • Situação de mudança de endereço (Sim/Não); • CNES do estabelecimento de saúde; • INE da equipe de saúde. Os filtros devem possibilitar a combinação simultânea de critérios, facilitando análises específicas por perfil populacional, equipe ou unidade. Ações Disponíveis O sistema deve permitir as seguintes ações operacionais: • Buscar: executar a consulta conforme os filtros selecionados; • Exportar dados: permitir a exportação dos resultados em formato Excel; • Limpar filtros: redefinir os critérios de pesquisa para nova consulta. Indicadores e Painel Resumo O módulo deve apresentar um painel de indicadores resumidos, com atualização conforme os filtros aplicados, contendo: • Total de cidadãos cadastrados; • Total de cidadãos ativos; • Total de cidadãos que se mudaram; • Total de cidadãos com registro de óbito. Esses indicadores devem ser exibidos de forma visual, clara e objetiva, facilitando a análise rápida da situação cadastral da população acompanhada.	SIM	NÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.3.29	Crianças até 15 Meses – Acompanhamento de Vacinação: O sistema deve disponibilizar um módulo para acompanhamento da situação vacinal de crianças com até 15 (quinze) meses de idade, permitindo o monitoramento individual e territorialidade. Filtros de Pesquisa O módulo deve apresentar opções de filtro que possibilitem a pesquisa por, no mínimo, os seguintes critérios: • Nome da criança; • Nome da mãe; • CPF; • CNS; • CNES do estabelecimento de saúde; • Microárea; • Situação cadastral; • Situação vacinal (completa ou incompleta); • Crianças que completam aniversário hoje; Exibição das Informações Após a realização da pesquisa, o sistema deve exibir os resultados diretamente na tela, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: • Nome da criança; • Data de nascimento; • Idade; • Nome da mãe; • CPF e/ou CNS; • Telefone para contato; • Microárea; • Vínculo com a equipe de saúde; • Indicação das vacinas em atraso, quando houver. Ações Automatizadas: Permitir envio de Mensagens personalizadas por meio de plataforma integrada ao Whatsapp para cada paciente respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	SIM	NÃO
7.3.30	Relatar Problemas no sistema: O sistema deve disponibilizar uma funcionalidade que permita ao profissional de saúde relatar problemas, inconsistências ou divergências identificadas na utilização da plataforma. A funcionalidade deve possibilitar: • Informar o assunto do problema; • Descrever detalhadamente a ocorrência ou divergência encontrada no sistema; • Informar número de telefone para contato, visando um suporte mais ágil e eficaz.	SIM	NÃO

7.4. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO PAINEL DE CHAMADA INTEGRADO COM E-SUS/PEC



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE?	
7.4.1	Possuir painel de chamadas eletrônicas totalmente integrado ao e-SUS APS/PEC, sem necessidade de cadastro ou redigitação das informações do paciente.	SIM	NÃO
7.4.2	Permitir que pacientes cadastrados e/ou agendados na recepção sejam automaticamente disponibilizados para chamada nos setores de atendimento.	SIM	NÃO
7.4.3	Possibilitar a chamada do paciente pelo nome, com exibição em painel eletrônico e emissão de aviso sonoro.	SIM	NÃO
7.4.4	Permitir chamadas individualizadas por setor, contemplando, no mínimo: Recepção; Acolhimento/Triagem; Consultórios Médicos; Consultórios de Enfermagem; Consultórios Odontológicos; Sala de Vacinação; Sala de Procedimentos; Farmácia; Coleta de Exames; demais ambientes configuráveis da Unidade de Saúde.	SIM	NÃO
7.4.5	Demonstrar atualização das filas de atendimento em tempo real, conforme o fluxo dos pacientes no e-SUS APS/PEC.	SIM	NÃO
7.4.6	Permitir que cada profissional realize a chamada dos pacientes diretamente de sua estação de trabalho, sem utilização de sistemas paralelos.	SIM	NÃO
7.4.7	Exibir no painel de chamadas, no mínimo: Nome do paciente; Consultório ou setor de destino; Classificação de risco, quando disponível; últimos pacientes chamados; Mídia Institucionais quando configurado;	SIM	NÃO
7.4.8	Permitir a configuração e exibição de mídias institucionais, vídeos, imagens e comunicados informativos nos intervalos entre as chamadas dos pacientes.	SIM	NÃO
7.4.9	Permitir que o profissional de saúde acione, por meio do sistema, um aviso sonoro de solicitação de silêncio, com exibição simultânea de mensagem no painel eletrônico, informando aos usuários a necessidade de manter silêncio no setor ou ambiente de atendimento.	SIM	NÃO

7.5. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO SISTEMA DE BPA ONLINE, DESTINADO À PRODUÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

7.5.1	O sistema deve possuir módulo integrado ao e-SUS APS, capaz de realizar a extração automática da produção ambulatorial registrada pelos profissionais de saúde.	SIM	NÃO
-------	---	-----	-----



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.5.2	Permitir a importação e visualização dos atendimentos registrados no e-SUS APS, dispensando a redigitação das informações.	SIM	NÃO
7.5.3	Possibilitar a edição, validação, tratamento, complementação e consolidação dos registros antes da geração do BPA.	SIM	NÃO
7.5.4	Gerar os arquivos do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) e do Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-C) em conformidade com os layouts, regras de validação e normas vigentes do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).	SIM	NÃO
7.5.5	Possibilitar o acesso ao sistema em ambiente web, na modalidade SaaS, compatível com os principais navegadores de internet, sem necessidade de instalação de softwares específicos nas estações de trabalho.	SIM	NÃO
7.5.6	Registrar histórico das operações realizadas pelos usuários, garantindo rastreabilidade das alterações efetuadas na produção ambulatorial.	SIM	NÃO
7.5.7	Possibilitar a identificação automática das necessidades de substituição de CBO, profissional ou procedimento, conforme regras de processamento do SIA/SUS.	SIM	NÃO
7.5.8	O sistema deve permitir: Alteração em lote do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) dos registros selecionados; Permitir alteração em lote dos procedimentos ambulatoriais; Permitir alteração simultânea de CBO e procedimento em lote; Permitir substituição do profissional responsável por um ou mais registros em lote; Permitir definição individual do procedimento para um profissional específico; Permitir definição ou alteração do CID-10 vinculado aos procedimentos; Permitir definição ou alteração do Serviço e da Classificação SIA/SUS dos procedimentos.	SIM	NÃO
7.5.9	Permitir o cadastramento de novas competências (mês/ano) para processamento da produção ambulatorial.	SIM	NÃO
7.5.10	Possibilitar a emissão de relatório resumido da produção ambulatorial em PDF, contendo, no mínimo, a quantidade de procedimentos, nome do procedimento, valor Unitário e valor Total, status do mês, CNES do estabelecimento, competência;	SIM	NÃO

7. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.5. Forma de fornecimento

O fornecimento do serviço do objeto será parcelado.

8. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; I- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.26. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação.

8.28. A empresa interessada deverá apresentar cursos ou certificados de nível técnico ou superior na área da tecnologia da informação que atestem sua competência e experiência na área de Desenvolvimento em Sistemas e Software com ênfase em Banco de dados, infraestrutura de rede e servidores e nuvem/web, programação, segurança em redes;

8.27. Para cada curso ou certificado mencionado, a empresa deve fornecer comprovação de seu certificado, bem como o vínculo do profissional certificado com a empresa. Isso pode ser realizado através da apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, carteira profissional ou outra documentação válida que ateste a relação entre a empresa e o profissional detentor das



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

certificações.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. FISCALIZAÇÃO

9.4. Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.6. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Cumbe, representá-la na execução do Contrato.

9.7. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação, acompanhado da Nota de Empenho.

9.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

10. DO PRAZO DE VIGENCIA

10.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Os serviços de manutenção ou acompanhamento/suporte que estejam previstas ou sejam alteradas nas legislações vigentes devem ser desenvolvidos sem custos para a Contratante, e, as julgadas essenciais ao bom funcionamento da Administração Municipal e não cobertos por este Termo de Referência, deverão ser cotados os valores de acordo com a quantidade de horas técnicas utilizada no desenvolvimento pela empresa contratada, observada a legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

11.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicações das sanções previstas no Edital;

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

11.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 11.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.14. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 11.15. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 11.16. Cumprir todas as obrigações apresentada no Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas;
- 11.17. Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- 11.17.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 11.17.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 11.17.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 11.17.7. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 11.17.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.4. Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e dos demais órgãos participantes desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;
- 12.5. A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;
- 12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;
- 12.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 12.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 12.10. Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- 12.11. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA;

12.12. Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

12.13. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;

12.14. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no termo de referência (projeto básico), sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

12.15. Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

13.5. A licitante fica obrigada a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de CUMBE-SE.

CUMBE-SE, 14 de Julho de 2026.

JOÃO MARCOS SILVA VIEIRA
Diretor do Depto de Tecnologia e Informação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE CUMBE**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE-SE

Av. Leandro Marciel, 08 – CENTRO – CUMBE-SE – CEP: 49.660-000

EMPRESA LICITANTE: _____ DOCUMENTAÇÃO:

PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: PREGOEIRO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° --/2026 FMS.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Meses	12		
VALOR TOTAL					

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde.

Na execução da prestação dos serviços/fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões do Fundo Municipal de Saúde.

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, TERMO DE REFERÊNCIA e no contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o item 5.1 do TERMO DE REFERÊNCIA e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE CUMBE**

contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados: DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:

CONTA: DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE CUMBE**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CUMBE-SE E A EMPRESA

_____.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE-SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Rua: _____ CUMBE-SE – CEP: _____ aqui representado pelo seu Secretário o _____, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa -----localizada no endereço --
-----, nº ---, Bairro -----, CEP: -----, -----/SE, inscrita no CNPJ/MF nº -----, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. -----, RG nº ----- SSP/SE, e CPF nº -----, -----, residente e domiciliado na -----, nº --
-, Bairro: -----, -----/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2026 FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA NA GESTÃO DA SAÚDE, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (SISTEMA) PARA O MUNICÍPIO DE CUMBE-SE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$. (.
)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE CUMBE**

natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2026, conforme abaixo:

UO: 4003 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.122.0020.2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – FR: 15001002.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação parcial e nem total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

8.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

8.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE CUMBE**

contrato;

8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.11. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

8.12. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

8.13. Cumprir todas as obrigações apresentada no Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas;

8.14. Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

8.14.1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.14.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.14.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

8.14.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.14.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e dos demais órgãos participantes desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;

9.2. A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

9.7. Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;

9.8. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;

9.9. Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

9.10. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE CUMBE**

9.11. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no termo de referência (projeto básico), sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

9.12. Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos

licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE CUMBE**

valor do contrato licitado

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cumbe/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1,

10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar

ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

11.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE CUMBE**

(trinta) dias.

11.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

11.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo serviço realizado, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

11.6. No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

11.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato mutável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança do Município de CUMBE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

11.8. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de CUMBE.

11.9. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE

11.10. - DO REAJUSTE

11.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE CUMBE**

isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE CUMBE

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.